



**CRF-GO**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

**3ª EDIÇÃO**

# CARTILHA DA FISCALIZAÇÃO



# PALAVRA DA DIRETORIA

Colega farmacêutico,

A missão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO) é garantir e promover o pleno exercício da profissão farmacêutica. Para isso, fiscalizamos o exercício profissional no Estado, guiados por princípios éticos e pelo cumprimento da legislação. A fiscalização visa defender e valorizar nossa categoria perante a sociedade, além de proteger a saúde da população.

O Conselho também desempenha papel fundamental de orientação e informação. Atendendo às demandas e eventuais dúvidas sobre a fiscalização, o CRF-GO compilou as principais informações e criou a **3ª edição da Cartilha de Fiscalização do CRF-GO**.

Esta cartilha foi inspirada no modelo criado pelo CRF-RS, mas adaptada à realidade legislativa da classe farmacêutica em Goiás. Nela, você encontra esclarecimentos sobre a função da fiscalização, o papel do Farmacêutico Fiscal, o significado de ser Responsável Técnico (RT) e o perfil de assistência farmacêutica dos estabelecimentos.

Esta edição foi atualizada para incluir as recentes mudanças na legislação. **Mas é fundamental manter-se conectado aos órgãos reguladores, pois as legislações mencionadas podem sofrer alterações devido a novas publicações.**

Aqui você pode conferir os motivos que levam à emissão de autos de infração e processos éticos, exemplos de irregularidades mais comuns e orientações para comunicar afastamento provisório ou desligamento de RT. Nesta edição há ainda temas relevantes, como a aplicação de vacinas em farmácias, prescrição farmacêutica e atribuições clínicas do farmacêutico, além de ferramentas úteis, com materiais de apoio, documentos obrigatórios e informações sobre armazenamento, medicamentos sujeitos a controle especial, SNGPC e muito mais.

Preparamos este material com muito cuidado e dedicação para que ele sirva como um guia orientativo para seu trabalho. Portanto, mantenha sempre por perto a sua Cartilha de Fiscalização.

Esta cartilha é o nosso presente para você!  
Aproveite!

*Diretoria do CRF-GO*



## **Expediente**

Lorena Baía de Oliveira Alencar – Presidente  
Luciana Calil Samora de Moraes – Vice-presidente  
Daniel Jesus de Paula – Diretor-secretário  
Leandro Zenon de Ázara – Diretor-tesoureiro

## **Elaboração**

Lucas Cunha Ribeiro  
Luciana Calil Samora de Moraes

## **Revisão Técnica**

Assessoria Técnica do CRF-GO  
Cristina Ferreira Lemos  
Odair de Campos Filho  
Thayse Pimentel de Araújo

## **Revisão de texto e design**

Assessoria de Comunicação CRF-GO  
Cristina Xavier de Almeida  
Mayara da Costa e Silva  
Joice Castro Araújo e Prado  
Augusto Ramos

## **Apoio**

Superintendência do CRF-GO  
Edmar Godoy Viggiano Pereira

## **Projeto gráfico**

Maxi Publicidade

# ÍNDICE

O que são os Conselhos Regionais de Farmácia? _____	<b>6</b>
Missão, Visão e Valores do CRF-GO _____	<b>8</b>
Fiscalização: o que é? _____	<b>9</b>
Quem é o farmacêutico fiscal? _____	<b>10</b>
O que é ser Farmacêutico Responsável Técnico (RT)? _____	<b>10</b>
O que é o Perfil de Assistência Farmacêutica? _____	<b>11</b>
Por quais motivos minha empresa pode ser autuada pelo fiscal do CRF-GO? _____	<b>12</b>
Exemplos de irregularidades mais comuns constatadas nas inspeções _____	<b>14</b>
Recebi uma fiscalização do CRF-GO. Como proceder? _____	<b>16</b>
Dicas importantes _____	<b>17</b>
Como e por que comunicar o afastamento? _____	<b>18</b>
Como e quando realizar a baixa da Responsabilidade Técnica de um estabelecimento? _____	<b>19</b>
Processos éticos disciplinares: o que são? _____	<b>21</b>
Farmacêutico, você sabia que para atuar em determinadas áreas faz-se necessário que o profissional seja especialista ou tenha aptidão reconhecida pelo Conselho Regional de sua jurisdição? _____	<b>22</b>
Qual é a importância de se conhecer os aspectos regulatórios? _____	<b>23</b>
Onde consultar as normas e legislações vigentes? _____	<b>25</b>
Boas práticas de dispensação para farmácias e drogarias _____	<b>26</b>
Produtos registrados na Anvisa _____	<b>30</b>
Treinamentos _____	<b>30</b>
Documentos necessários _____	<b>31</b>
Orientações para dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial _____	<b>34</b>
Receitas de medicamentos têm validade nacional _____	<b>35</b>

Antimicrobianos _____	<b>37</b>
Prescrição de antimicrobianos _____	<b>38</b>
Dispensação de antimicrobianos _____	<b>38</b>
Para tratamentos prolongados, observar: _____	<b>39</b>
Modelo de carimbo para registro da dispensação de antimicrobianos no verso da receita _____	<b>40</b>
Escrituração _____	<b>40</b>
Devolução, descarte e arquivo _____	<b>40</b>
Guarda de documentos na farmácia _____	<b>41</b>
Intercambialidade _____	<b>42</b>
Como saber quais medicamentos similares são intercambiáveis com um medicamento de referência? _____	<b>43</b>
Exemplo de intercambialidade de medicamentos _____	<b>44</b>
Receita digital _____	<b>44</b>
A dispensação eletrônica de medicamentos passo a passo _____	<b>48</b>
Atribuições clínicas do farmacêutico _____	<b>49</b>
Prescrição farmacêutica _____	<b>49</b>
Telefarmácia _____	<b>52</b>
Consultório farmacêutico _____	<b>54</b>
Telefones úteis _____	<b>56</b>
Consulte a biblioteca de links _____	<b>56</b>

# O QUE SÃO OS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA?

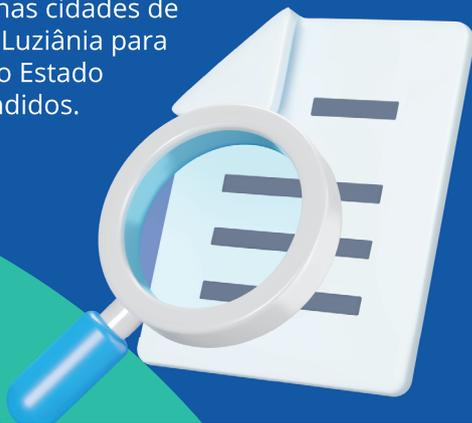
São autarquias federais criadas pela lei federal, a Lei n.º 3.820/1960, que estabelece suas funções e finalidades, e a maneira como são constituídas.

Os Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) têm atuação estadual e estão vinculados e subordinados ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Os CRFs possuem como principal atribuição a fiscalização do exercício ético da profissão farmacêutica em todas as suas áreas de atuação, além de:

- Defender o âmbito profissional e esclarecer dúvidas relativas à competência do profissional farmacêutico;
- Garantir, em suas respectivas áreas de jurisdição, que a atividade farmacêutica seja exercida por profissionais legalmente habilitados;
- Habilitar o farmacêutico, por meio de inscrição, para o exercício legal da profissão;
- Manter registro sobre o local de atuação do farmacêutico junto ao mercado de trabalho.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO) possui sua sede estruturada em Goiânia e suas seccionais estão localizadas estrategicamente nas cidades de Anápolis, Rio Verde, Uruaçu e Luziânia para que todos os farmacêuticos do Estado possam ser devidamente atendidos.



# SEDE

## GOIÂNIA

**Horário de funcionamento:** das 9h às 17h

**Endereço:** Rua 1.122, n.º 198, Setor Marista, Goiânia. CEP: 74175-110

**Telefone:** (62) 3219-4300

# SECCIONAIS

## ANÁPOLIS

**Horário de funcionamento:** das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Endereço:** Rua 6 (Dona Cota), Quadra 31, Lote 29, Sala 17, Galeria Cavalcante, Vila Industrial Jundiá, Anápolis-GO. CEP: 75115-040

**Telefone:** (62) 3219-4370

## RIO VERDE

**Horário de funcionamento:** das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Endereço:** Avenida Pedro Ludovico Teixeira, n.º 600-A, Parque Bandeirantes.

Rio Verde-GO. CEP: 75905-825

**Telefone:** (62) 3219-4372

## URUAÇU

**Horário de funcionamento:** das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Endereço:** Avenida Tocantins, n.º 104, sala 8, Shopping Gallery Ashyda, Centro. Uruaçu-GO. CEP: 76400-000

**Telefone:** (62) 3219-4373

## LUZIÂNIA

**Horário de funcionamento:** das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Endereço:** Rua José Franco Pimentel, n.º 234, loja 1, Centro. Luziânia-GO.

CEP: 72800-200

**Telefone:** (62) 3219-4371

# MISSÃO, VISÃO E VALORES DO CRF-GO

## MISSÃO



Garantir e promover o pleno exercício da profissão farmacêutica.

## VISÃO



Ser um Conselho líder, moderno, atuante e parceiro.

## VALORES



- ✓ Entenda e atenda o cliente. Faça cada dia melhor a sua atividade na busca de satisfazê-lo.
- ✓ Comunique-se. Compartilhe as informações com clareza e objetividade.
- ✓ Zele pela credibilidade, transparência e parcerias.
- ✓ Busque respeitar os princípios éticos de conduta moral e profissional.
- ✓ Desempenhe seu trabalho com entusiasmo e compromisso. Faça a diferença.
- ✓ Valorize e reconheça as pessoas, seja apaixonado pelo que faz.
- ✓ Orgulhe-se por contribuir para a saúde pública.

# FISCALIZAÇÃO: O QUE É?

A fiscalização do exercício profissional é a principal atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e visa beneficiar a saúde pública, em cumprimento à legislação, bem como valorizar o farmacêutico perante a sociedade.

O CRF-GO não mede esforços na luta pela ampliação da assistência farmacêutica em Goiás.

Para isso, durante as inspeções, o CRF-GO realiza diversas orientações quando identifica falhas no exercício profissional. Elas são analisadas e podem resultar em procedimentos de orientação profissional ou instauração de processo ético disciplinar.

Irregularidades constatadas durante inspeções nos estabelecimentos são encaminhadas, quando cabíveis, para conhecimento e providências da Vigilância Sanitária, Ministério Público e outras instituições.

O investimento em capacitação profissional de farmacêuticos fiscais é uma constante no CRF-GO.

Dessa forma, levamos aos farmacêuticos atuantes uma fiscalização humanizada, que orienta e instrui os colegas de Goiás, indo além da ação punitiva àqueles que não atuam dentro dos princípios éticos da nossa profissão e disciplinando aqueles que os cumprem.

Assim como uma empresa, o CRF-GO possui um sistema de gestão e, também no âmbito da fiscalização, desenvolve e acompanha indicadores como: número de inspeções realizadas, percentual de cobertura do Estado nas inspeções realizadas, número de municípios visitados, quilometragem percorrida pelos fiscais, percentual de inspeções realizadas em período noturno e finais de semana, número de orientações realizadas, perfil de assistência farmacêutica no Estado, número de autos de infração lavrados e respectiva classificação por tipo de irregularidade, entre outros.



# O QUE É O PERFIL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA?

O Perfil de Assistência Farmacêutica do Estabelecimento é o percentual obtido de presença em relação ao número total de inspeções constatadas pela fiscalização em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à análise, sendo classificados em:

**I. Perfil 1** - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presenças constatadas nas inspeções;

**II. Perfil 2** - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presenças constatadas nas inspeções;

**III. Perfil 3** - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presenças constatadas nas inspeções;

**IV. Perfil 4** - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

**V. Perfil 5** - Estabelecimentos irregulares.

O Perfil de Assistência Farmacêutica é uma das ferramentas que o CRF-GO utiliza para elaborar as diretrizes de fiscalização, priorizando a fiscalização em empresas ilegais, irregulares ou que não mantenham Assistência Farmacêutica efetiva para a população.



# POR QUAIS MOTIVOS MINHA EMPRESA PODE SER AUTUADA PELO FISCAL DO CRF-GO?

São observadas as seguintes regras para a fiscalização e a autuação do estabelecimento, conforme o perfil:

1. Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF-GO, e, desde que com a presença de farmacêutico, porém, sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou de seu substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado.
2. Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (Perfil 5), deverá ser lavrado auto de infração excetuando-se as situações previstas em leis ou disposto no artigo 3º, §5º, da Resolução CFF N.º 700/2021.
3. Em estabelecimentos ilegais, quando houver a constatação do funcionamento sem registro ativo perante o CRF-GO, o estabelecimento deverá ser autuado.
4. Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do Farmacêutico Responsável Técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-GO, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.
5. Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.
6. Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do Farmacêutico Responsável Técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-GO, o estabelecimento deverá ser autuado.

7. Em situações que o período de afastamento do Farmacêutico Responsável Técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-GO seja superior a 30 (trinta) dias, independentemente do perfil, deverá ocorrer a autuação do estabelecimento, excetuando-se as situações previstas em lei ou na resolução CFF N.º 700/2021.
8. Constatada atividade privativa do farmacêutico exercida por leigo e na ausência do referido profissional, o estabelecimento deverá ser autuado, independente do perfil de assistência farmacêutica, e sem prejuízo das demais ações legais.
9. Outras situações que podem gerar autuação ao estabelecimento:
  - a. Denúncia previamente formalizada no CRF-GO (e-mail, ouvidoria, etc.) ou recebida *in loco* pelo Farmacêutico Fiscal, que, se confirmada, resultará na autuação da empresa, independente do perfil.
  - b. Quando houver confirmação *in loco* de que o(a) farmacêutico(a), ainda com vínculo de Responsável Técnico (RT), Assistente Técnico (AT) ou Substituto (S), não integra mais o quadro de funcionários/sociedade da empresa.



# EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES MAIS COMUNS CONSTATADAS NAS INSPEÇÕES



Comercializar medicamentos de venda proibida ao comércio.



Abrir caixa de anticoncepcional que contém 3 blisters para vender 1 blister.



Fracionamento irregular de medicamento.



Alterar o lote da caixa de medicamento para conferir com o lote da nota fiscal.



Armazenar medicamentos, fraldas e produtos para saúde no chão.



Ter receituário em branco e carimbos de médicos.



Guardar alimentos na mesma geladeira que utiliza para armazenar medicamentos.



Funcionamento do estabelecimento de saúde sem alvará sanitário.



**Possuir amostra grátis no estabelecimento de saúde.**



**Escrituração do SNGPC atrasada, superior a 7 dias.**



**Finalizar o inventário para ajuste de estoque sem autorização prévia da Vigilância Sanitária.**



**Estoque físico de medicamentos sujeitos ao controle especial diferente do estoque virtual.**



**Compartilhar senha pessoal de acesso ao SNGPC.**



**Não controlar e registrar a temperatura e umidade do estabelecimento.**



**Dar acesso ao armário de medicamentos controlados da Portaria n.º 344/1998 a profissional não habilitado.**

# RECEBI UMA FISCALIZAÇÃO DO CRF-GO, COMO PROCEDER?

1. O Farmacêutico Responsável Técnico estava presente e não houve auto de infração: Parabéns! Aproveite a presença do Farmacêutico Fiscal para tirar suas dúvidas. Ele poderá aplicar a Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF).
  - a. O que é a Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF)?

É o formulário preenchido pelo farmacêutico fiscal no estabelecimento, destinado à averiguação do exercício ético-profissional.

- b. No termo de inspeção houve alguma observação ou intimação?

Em caso de resposta afirmativa: o Farmacêutico Responsável Técnico deverá seguir as orientações dos farmacêuticos fiscais para resolver as irregularidades no prazo determinado.

Em caso de resposta negativa: Parabéns! Continue buscando a plena assistência farmacêutica.

2. Quando o farmacêutico Responsável Técnico estiver presente e a empresa receber auto de infração: poderá o estabelecimento, pessoa jurídica, por seu representante legal, caso desejar, apresentar defesa escrita ao referido auto no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de disponibilização no site, conforme Artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução n.º 566/2012 do CFF ou outra que vier substituí-la, observando os requisitos previstos no Art.10, do mesmo dispositivo legal.
3. Farmacêutico Responsável Técnico ausente e não houve auto de infração:
  - a. A ausência foi constatada dentro do horário de assistência declarado pelo CRF-GO?

Sim. O farmacêutico poderá fazer a justificativa de ausência no CRF-GO em Casa, no ícone Justificativa de Ausência.

ou

Não. Não é necessário fazer justificativa de ausência.

4. Farmacêutico Responsável Técnico ausente e houve auto de infração: poderá o estabelecimento, pessoa jurídica, por seu representante legal, caso desejar, apresentar defesa escrita ao referido auto no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de disponibilização no site, conforme Artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução n.º 566/2012 do CFF ou outra que vier substituí-la, observando os requisitos previstos no Art.10, do mesmo dispositivo legal.

## DICAS IMPORTANTES

- A defesa de auto de infração (empresa) e a justificativa de ausência (profissional) são documentos diferentes, com finalidades diferentes, e os dois deverão ser realizados.
- Os modelos de formulários para elaboração da defesa de auto de infração e da justificativa de ausência estão disponíveis no site do CRF-GO, na área CRF-GO em Casa.
- Farmacêutico: lembre-se de comunicar seus afastamentos provisórios com antecedência mínima de 6 horas através do CRF-GO em Casa, ícone Comunicado de Ausência/Afastamento Provisório.

**Para acessar o site do CRF-GO EM CASA, acesse o QR-CODE na página 56.**

**CRF-GO EM CASA**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

Acesso área restrita - CRF EM CASA

Ajuda

Painel de Controle

- Cadastrar Senha
- Recuperar Senha
- Verificação de autenticidade da Certidão de Regularidade Técnica
- Consulta Validade de Declaração/Certidão
- Consulta Termo de Inspeção/Auto de Infração
- Consultas
- Impressão Anuidade Ano Corrente
- Impressão Parcelamentos/Acordo

Pessoa Física

Digite o CPF

Digite a Senha

Eu estou de acordo com a Política de Privacidade de Dados - PPD do CRF-GO  
Ao realizar e continuar o acesso a essa ferramenta, você concorda e consente com o tratamento dos seus dados pessoais, necessários para a verificação da autenticidade do usuário, bem como para a prestação dos serviços realizados pelo CRF-GO.

Entrar

Saiba Mais

**ANUIDADE 2024**  
congelada e com desconto  
**CLIQUE AQUI**  
a partir de hoje

# COMO E POR QUE COMUNICAR O AFASTAMENTO?

De acordo com o Código de Ética da profissão farmacêutica, o farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF-GO o afastamento das atividades profissionais pelas quais detêm responsabilidade técnica quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua.

O afastamento deverá ser comunicado através do site do CRF-GO, no ícone CRF em Casa/comunicado de ausência/afastamento provisório.

**Atalhos de Menus Mais Usados**  
(Clique no Menu para todas as opções)

The screenshot shows a navigation menu with several categories:

- Alterações Cadastro / Secretaria:** Meus Dados (Atualiz. Endereço /Contatos), Certidões/ Declarações, Enviar Documentos, Solicitação /Impressão Certidão de Regularidade, Resp. Técnicas Ativas/Perfil, Resp. Técnicas Inativas.
- Protocolos:** Protocolos Aguardando Resposta, Protocolos WEB, Protocolos CRF.
- Tesouraria / Impressão de Boletos:** Impressão de Débitos, Impressão de Anuidades, Débitos Baixados.
- Fiscalização:** Inspeções, Comunicado de Ausência (Afastamento Provisório), Justificativa de Ausência.
- Ética:** (Empty menu item)

- Férias regulamentares – 30 dias: o CRF-GO procederá ao agendamento sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.
- Licença maternidade: o CRF-GO procederá ao agendamento com exigência de contratação de farmacêutico substituto. A empresa estará passível de autuação quando houver a inspeção.
- Licença médica ou outros motivos, superior a 30 dias: o CRF-GO procederá ao agendamento com exigência de contratação de farmacêutico substituto. A empresa estará passível de autuação quando houver a inspeção.
- Comunicados de ausência antecipados nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: o CRF-GO procederá ao agendamento sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.
- Atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado para defesa: trata-se de documento apresentado para defesa de auto de infração. Neste caso, não haverá o agendamento.

Preencher o formulário de fiscalização n.º 03 específico para defesa. Juntar o documento, protocolizar e anexar ao processo fiscal (auto de infração).

- f. Curso de qualificação (especialização, mestrado etc.): O CRF-GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto, da seguinte forma: um final de semana por mês, incluindo sexta-feira e mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- g. Participação em cursos e congressos: sujeito a avaliação pelo Departamento de Fiscalização, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- h. Atividades administrativas e outros afastamentos provisórios: o CRF-GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.

Demais casos: sujeitos a avaliação pelo Departamento de Fiscalização, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Serão analisados os perfis de assistência da empresa e do profissional.

## **ATENÇÃO!**

O CRF-GO procederá ao agendamento dos afastamentos provisórios, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto, desde que não exceda 30 dias de afastamentos sucessivos e/ou alternados nos últimos 12 meses.

A empresa poderá ser autuada se o farmacêutico fiscal constatar durante a inspeção a comercialização de medicamentos controlados, antibióticos ou a realização de qualquer atividade privativa da profissão farmacêutica durante o afastamento provisório dos farmacêuticos responsáveis técnicos do estabelecimento.

## **COMO E QUANDO REALIZAR A BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UM ESTABELECIMENTO?**

É de responsabilidade do farmacêutico comunicar ao CRF-GO, em até 5 (cinco) dias úteis, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador, conforme o Código de Ética da profissão farmacêutica.

A comunicação deve ocorrer sempre que o profissional:

- a. Encerrar seu vínculo profissional com a empresa em que trabalha;
- b. For transferido para outra filial.

Para realizar a baixa de responsabilidade técnica de um estabelecimento no CRF-GO, o farmacêutico deverá consultar a documentação no site [www.crfgo.org.br](http://www.crfgo.org.br).

Se restar alguma dúvida, contatar a equipe de atendimento pelo e-mail: [atendimento@crfgo.org.br](mailto:atendimento@crfgo.org.br) ou falar com a GEO, assistente virtual do CRF-GO, pelo WhatsApp (62) 98280-0094.

É importante lembrar que o responsável técnico de um estabelecimento farmacêutico assume a responsabilidade técnica perante outros órgãos. Portanto, outras instituições precisam ser informadas sobre seu desligamento:

- **Vigilância Sanitária:** comunicar, por escrito, a baixa de sua responsabilidade técnica ao serviço de Vigilância Sanitária (Visa) que emitiu o alvará sanitário para o estabelecimento do qual está se desligando. Entre em contato com a Visa local para verificar o procedimento a ser adotado.
- **Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC):** proceda à finalização do inventário de modo que as transmissões de escrituração possam ter continuidade por outro farmacêutico responsável técnico, além de evitar a utilização indevida do sistema após o seu desligamento.
- **Farmácia Popular:** se a empresa participa do programa Aqui Tem Farmácia Popular, seu desligamento da responsabilidade técnica deve ser imediatamente informado ao Ministério da Saúde.
- **Rótulos:** caso seja responsável ou assistente técnico de uma farmácia de manipulação, e tiver rótulos já impressos constando como farmacêutico responsável técnico, estes devem ser inutilizados para evitar sua responsabilização por produtos manipulados por outros profissionais.
- **Materiais institucionais:** também é recomendada a exclusão do seu nome como responsável técnico das redes sociais, site ou blog da empresa, bem como o recolhimento de materiais impressos nos quais conste essa informação. É importante fazer essa solicitação por escrito ao empregador, com confirmação de recebimento, e certificar-se de que a mesma já foi atendida.

# PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES: O QUE SÃO?

Os Processos Éticos Disciplinares (PEDs) são instaurados para verificar possíveis infrações ao Código de Ética da profissão farmacêutica e possuem rito administrativo próprio, estabelecido na Resolução CFF n.º 724/2022.

Rol exemplificativo dos motivos que podem gerar a abertura de processo ético disciplinar:

- a. Deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;
- b. Extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;
- c. Submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo de sua atividade profissional.

O processo ético disciplinar poderá ser arquivado ou poderão ser aplicadas as penalidades previstas no anexo III da Resolução CFF n.º 724/2022.

- I. Advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”;
- II. Multa no valor de 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais;
- III. Suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- IV. Eliminação.

# FARMACÊUTICO, VOCÊ SABIA QUE PARA ATUAR EM DETERMINADAS ÁREAS FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PROFISSIONAL SEJA ESPECIALISTA OU TENHA APTIDÃO RECONHECIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE SUA JURISDIÇÃO?

Conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia, por meio de suas resoluções, para exercer atividades farmacêuticas em algumas das áreas de atuação já regulamentadas como farmácia oncológica, serviços de vacinação, acupuntura, farmácia estética, ozonioterapia, entre outros, o farmacêutico precisa ser habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Para solicitar o registro do seu título de especialista junto ao CRF-GO, entre em contato conosco através da GEO (assistente virtual do CRF-GO) no número (62) 98280-0094 e agende seu horário de atendimento em nossa sede ou em uma de nossas seccionais. No dia e horário marcados, apresente os seguintes documentos:

## **Para habilitação provisória (válida por 6 meses):**

- Declaração original (ou com assinatura digital) de conclusão da pós-graduação;
- Histórico original (ou com assinatura digital) da pós-graduação.

## **Para habilitação definitiva:**

- Certificado original (ou com assinatura digital) de conclusão da pós-graduação;
- Histórico original (ou com assinatura digital) da pós-graduação;
- Carteira profissional (carteira marrom).

## **Para título de especialista sem caráter acadêmico:**

- Certificado de Concurso de Título ou de Curso Livre (original ou com assinatura digital);
- Histórico;
- Carteira profissional (carteira marrom).

## **Para curso de capacitação em vacinação:**

- Certificado de conclusão de curso de capacitação em vacinação (original ou com assinatura digital);
- Ementa e programa do curso;
- Carteira profissional (carteira marrom).

**Atenção!** Antes de escolher sua pós-graduação ou curso livre, certifique-se de que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Federal de Farmácia, respectivamente.

Todas as solicitações de registro de título de especialista ou habilitação junto ao CRF-GO são gratuitas e não oneram a anuidade. Mais informações pelo e-mail [assessoria@crfgo.org.br](mailto:assessoria@crfgo.org.br) ou pelo telefone 3219-4300.

## QUAL É A IMPORTÂNCIA DE SE CONHECER OS ASPECTOS REGULATÓRIOS?

Conhecer as legislações é de extrema importância, pois elas auxiliam nas decisões profissionais ao determinar os direitos e deveres do profissional.

Além disso, de acordo com o art. 3º, da Introdução ao Código Civil *“ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não a conhece”*. Ou seja, ninguém poderá descumprir a lei alegando seu desconhecimento. Portanto, **conhecer as leis que regem sua profissão é o primeiro passo para ser um profissional qualificado e ético.**

Existem inúmeras **legislações** que regem a profissão farmacêutica, porém aqui estão relacionadas as **principais**, independente do ramo de atuação:

<b>Decreto n.º 20.377, de 8 de setembro de 1931</b>	Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil.
<b>Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960 e suas alterações</b>	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.
<b>Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e suas alterações</b>	Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

<p><b>Decreto n.º 74.170/1974 e suas alterações</b></p>	<p>Regulamenta a Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.</p>
<p><b>Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações</b></p>	<p>Dispõe sobre a vigilância a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.</p>
<p><b>Decreto n.º 85.878, de 7 de abril de 1981</b></p>	<p>Estabelece normas para execução de Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dá outras providências.</p>
<p><b>Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013</b></p>	<p>Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.</p>
<p><b>Lei n.º 13.021, de 8 de agosto de 2014</b></p>	<p>Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.</p>
<p><b>Resolução CFF n.º 720, de 24 de fevereiro de 2022</b></p>	<p>Dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos e dá outras providências.</p>

**Resolução CFF n.º 724,  
de 24 de maio de 2022**

Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares.

**Resolução CFF n.º 727,  
de 30 de junho de 2022**

Dispõe sobre a regulamentação da Telefarmácia.

## **ONDE CONSULTAR AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES?**

Toda atividade profissional exercida por farmacêuticos, no Brasil, está sob a jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta e disciplina o seu exercício, com base na Lei n.º 3.820, assinada, no dia 11 de novembro de 1960, pelo presidente Juscelino Kubitschek.

A ética da profissão é o ponto focal das atividades do Conselho Federal de Farmácia e significa, em sua plenitude, o **bem-estar e a segurança da sociedade**, diante das atividades do farmacêutico.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) organizou seu arcabouço regulatório e o disponibiliza através do seu Portal da Transparência, sendo possível encontrar todas as Resoluções, Notas Técnicas, Portarias, Acórdãos, entre outros.

**Para acessar o Portal da Transparência do CFF, acesse o QR-CODE na página 56.**

Já a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com o objetivo de facilitar o acesso e a aplicabilidade do estoque regulatório e aprimorar o processo de revisão normativa, organizou todas as normas sanitárias em bibliotecas temáticas.

As bibliotecas foram divididas por macrotemas, representados pelas imagens, que correspondem às grandes áreas de atuação da agência. A biblioteca de temas transversais abrange assuntos aplicados a todos os macrotemas, como: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE),

Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), Peticionamento de Recursos etc.

Cada biblioteca, por sua vez, é estruturada em temas que representam seções do estoque regulatório, descritos de acordo com o que a Anvisa regula (produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária) e como ela regula (registro, notificação, fiscalização, monitoramento etc.).

As bibliotecas são atualizadas periodicamente, conforme as publicações de normativas da Anvisa.

**Para acessar o site da Anvisa, acesse o QR-CODE na página 56.**

## **BOAS PRÁTICAS DE DISPENSAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS**

Boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias de acordo com a RDC n.º 44/2009:

1. As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:
  - I. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;
  - II. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;
  - III. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;
  - IV. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;
  - V. Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.

- a. O estabelecimento deve manter a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica afixados em local visível ao público.
- b. Quando as informações a seguir indicadas não constarem dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter afixado, em local visível ao público, cartaz informativo contendo:
  - I. Razão social;
  - II. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - III. Número da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;
  - IV. Número da Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;
  - V. Nome do farmacêutico responsável técnico e de seu (s) substituto (s), seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia;
  - VI. Horário de trabalho de cada farmacêutico;
  - VII. Números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária. Deve ser elaborado Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, visando ao atendimento da RDC n.º 44/2009, de acordo com as atividades a serem realizadas.

O estabelecimento deve manter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), de acordo com o previsto no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, no mínimo, referentes às atividades abaixo relacionadas:

- I. Manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da farmácia ou drogaria;
- II. Aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos de comercialização permitida;
- III. Exposição e organização dos produtos para comercialização;
- IV. Dispensação de medicamentos;



# MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS RDC N.º 44/2009

Nº \_\_\_\_\_ NOME FANTASIA \_\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Nome do paciente:	Idade:
Nome do responsável (em caso de menor):	Telefone:

## CUIDADOS FARMACÊUTICOS

Assistência Farmacêutica Domiciliar	( ) Sim - preencher abaixo os serviços realizados
Acompanhamento Farmacoterapêutico	( ) Sim N° do prontuário

## VALOR ENCONTRADO

## VALORES DE REFERÊNCIA

Pressão arterial	___/___ mmHg	PA ótima: menor que 120/80 mmHg PA normal: até 129/84 mmHg Hipertensão: a partir de 130/85 mmHg Fonte: Sociedade Brasileira de Cardiologia 2020
Glicemia capilar	_____ mg/mL	Hipoglicemia: menor que 70mg/dL Normal (glicemia de jejum): menor que 100mg/dL Pré-diabetes (glicemia de jejum): até 125mg/dL DM (glicemia de jejum): maior que 126mg/dL DM (glicemia casual): maior ou igual a 200mg/DL Fonte: Sociedade Brasileira de Diabetes 2024
Temperatura corporal axilar	_____ °C	Normal: 35,9°C - 36,9°C Fonte: Andris, 2006.

## ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nome do medicamento:	DCB:	Dose:
Concentração:	Lote: Validade:	Forma farmacêutica:
Via administração:	Nome do médico:	CRM:

## PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR

Pistola (fabricante)	Lote	CNPJ
Brinco (fabricante)	Lote	CNPJ
Aplicação: Lado direito ( ) Lado esquerdo ( )		
Orientações do farmacêutico:		

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do paciente/responsável

Assinatura do farmacêutico e carimbo

# PRODUTOS REGISTRADOS NA ANVISA

A Anvisa é responsável pelo registro de medicamentos, cosméticos, alimentos, saneantes e produtos para a saúde. A indicação do registro pode ser precedida pelas iniciais MS, ANVS ou pelo nome Anvisa seguido de um número com 9 ou 13 dígitos. O número tem que estar, obrigatoriamente, na rotulagem.

As farmácias somente podem adquirir produtos regularizados junto à Anvisa, conforme estabelecido na RDC n.º 44/2009 e Instrução Normativa n.º 09/2009.

## TREINAMENTOS

Além da disponibilização dos POP's para todas as atividades realizadas no estabelecimento, a realização periódica de treinamentos é uma ótima estratégia para transmitir aos colaboradores como as tarefas devem ser executadas para que tenham resultado satisfatório.

Os treinamentos devem contemplar desde instruções de higiene do ambiente, asseio pessoal, conduta e responsabilidades técnicas específicas para a realização de algumas atividades e o cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável ao estabelecimento. Sugere-se a manutenção dos registros dos treinamentos realizados com a equipe.

*\*Fontes: Resolução RDC n.º 44/2009 e Instrução Normativa n.º 9/09.*



# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O CRF-GO apresenta a relação de atividades e documentos necessários em farmácias que, na sua maioria, necessitam de renovações ou atualizações periódicas. Esses estão previstos na legislação vigente e é atribuição dos farmacêuticos e responsáveis legais mantê-los em dia.

## ATIVIDADES ANUAIS

- Certidão de Regularidade;
- Alvará Sanitário;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores;
- Balanço de Substância Psicotrópica e Outras Sujeitas ao Controle Especial (BSPO – Farmácias) e Balanço de Medicamentos Psicotrópicos (BMPO – Farmácias e Drogarias);
- Processo de Qualificação de Fornecedores;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e contrato com empresa para coleta e destinação final dos resíduos;
- Micro e pequena empresa devem comprovar o porte até 30/04. Demais portes: verificar cronograma na Anvisa;
- Certificado de conformidade CERCON emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e recarga dos extintores (PPCI – Programa de Prevenção e Combate a Incêndios);
- Licença Ambiental (Município);
- Renovação do Programa Farmácia Popular (Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal);
- Licença da Polícia Federal (para insumos químicos precursores);
- Calibração dos equipamentos e instrumentos de medição;
- Autoinspeção.

## **ATIVIDADES SEMESTRAIS**

- Testes físico-químicos e microbiológicos de água potável (farmácias com manipulação).

## **ATIVIDADES TRIMESTRAIS**

- Balanço de Substância Psicotrópica e Outras Sujeitas ao Controle Especial (BSPO – farmácias) e Balanço de Medicamentos Psicotrópicos (BMPO – farmácias e drogarias);
- Análise da preparação do uso interno contendo hormônios, citostáticos e antibióticos (farmácias com manipulação).

## **ATIVIDADES BIMESTRAIS**

- Análise de teor e uniformidade de conteúdo do princípio ativo, de fórmulas cuja unidade farmacotécnica contenha fármacos em quantidade igual ou inferior a 25mg (farmácias com manipulação)  
Fonte: RDC n.º 67/2007.

## **ATIVIDADES MENSAIS**

- Relação Mensal de Notificação de Receita “A” – RMNRA;
- Relação Mensal de Notificação de Receita “B2” – RMNRB2;
- Testes físico-químicos e microbiológicos de água purificada (farmácias com manipulação);
- Controle do prazo de validade de produtos;
- Análise microbiológica de bases galênicas (farmácias com manipulação).

## **ATIVIDADES DIÁRIAS**

- Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC: a escrituração da movimentação dos produtos controlados pode ser diária, mas deve ser feita pelo menos a cada 7 dias;
- Controle de qualidade de insumos e preparações magistrais e oficinais (farmácias com manipulação);
- Planilha de controle de temperatura e umidade (refrigeradores e ambientes);

- Planilha de calibragem de balanças e peagômetros;
- Planilha de limpezas;
- Registro dos serviços farmacêuticos realizados.

## **OUTRAS ATIVIDADES DO ÂMBITO FARMACÊUTICO**

- Licença de Funcionamento/Alvará de Localização;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): incluir todas as atividades realizadas. Não é necessário renovar, porém, alterações de responsável técnico, responsável legal, endereço, atividades etc., devem ser informadas à Anvisa;
- Autorização Especial (AE) - farmácias com manipulação: não é necessário renovar, porém, alterações de responsável técnico, responsável legal, endereço, atividades etc., devem ser informadas à Anvisa;
- Manual de Boas Práticas de Manipulação e Dispensação;
- Elaboração e revisão dos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão);
- Arquivo e Descarte de Documentos – Entorpecentes, Psicotrópicos e Outros Sujeitos ao Controle Especial;
- Planilha de Manutenção de Equipamentos;
- Capacitação de Recursos Humanos.



# ORIENTAÇÕES PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

## MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Lista de Medicamentos Portaria SVS/MS n.º 344/1998	Tipo de Documento	Quantidade / Período de tratamento	Observações
<p>"A1" e "A2" (entorpecentes)</p> <p>"A3" (psicotrópicas)</p>	Notificação de Receita "A" (amarela)	5 ampolas ou para demais formas farmacêuticas tratamento para 30 dias	
"B1" (psicotrópicas)	Notificação de Receita "B" (azul)	5 ampolas ou para demais formas farmacêuticas tratamento para 60 dias	
"B2" (anorexígenas)	Notificação de Receita "B2" (azul)	60 dias para "sibutramina" e 30 dias para as demais substâncias	Deve acompanhar Termo de responsabilidade do prescriptor
"C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial)	Receituário de Controle Especial em duas vias	5 ampolas ou para demais formas farmacêuticas tratamento para 60 dias  Antiparkinsonianos e Anticonvulsivantes a quantidade ficará limitada até 180 dias de tratamento	"1ª via - Retida no estabelecimento farmacêutico" e a "2ª via - Devolvida ao Paciente", com o carimbo comprovando o atendimento
"C2" (retinóides)	Notificação de Receita Especial para Retinóides de Uso Sistêmico (Branca)	5 ampolas ou para demais formas farmacêuticas tratamento para 30 dias	Deve acompanhar Termo de Consentimento Pós-Informação. Os estabelecimentos necessitam de credenciamento na autoridade sanitária estadual para dispensar medicamentos da lista C2.
"C5" (anabolizantes)	Em Goiás, utiliza-se a Notificação de Receita B (azul); nas demais Unidades Federativas, é utilizado o Receituário de Controle Especial em duas vias.	5 ampolas ou para demais formas farmacêuticas tratamento para 60 dias	As prescrições médicas e de cirurgiões-dentistas devem conter o CPF do prescriptor e o CID, conforme a Lei n.º 9.965/2000. <b>Obs.:</b> No estado de Goiás, os anabolizantes deverão ser prescritos em Notificação de Receita "B" (azul), conforme preconiza a Resolução SES n.º 2 de 22/10/2008.

# ATENÇÃO!

A prescrição de medicamentos anabolizantes (Lista C5), emitida no estado de Goiás, só poderá ser realizada por meio de notificação de receita "B" de cor azul.

Fonte: Resolução SES-GO n.º 2/2008.

## ALTERAÇÃO IMPORTANTE OCORRIDA EM MAIO DE 2024:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) excluiu os Adendos 4 e 5 da Lista B1 da Portaria n.º 344/1998, com isso, a Notificação de Receita B (azul) passou a ser obrigatória para a prescrição e a dispensação de todos os medicamentos à base de *zolpidem*, *zaleplona*, *zopiclona* e *eszopiclona*, independentemente da concentração das substâncias.

Fonte: RDC n.º 871 e n.º 877/2024.

**O estoque regulatório da Anvisa está em constante atualização, portanto faz-se necessário que o profissional acompanhe e esteja atento às novas publicações da agência reguladora.**

## RECEITAS DE MEDICAMENTOS TÊM VALIDADE NACIONAL

Desde 2018, com a Lei n.º 13.732, todas as receitas médicas, incluindo aquelas para medicamentos de controle especial, têm validade em todo o território nacional. Isso facilita a compra de medicamentos em qualquer estado ou no Distrito Federal, independentemente de onde a receita foi emitida.

Em 27 de maio de 2024, a Anvisa publicou a RDC n.º 873/2024, que estabelece os critérios e os procedimentos para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de

Notificações de Receita e de Talonários de Receituários no território nacional, por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR). A norma representa um avanço significativo na gestão de medicamentos controlados no Brasil, ao estabelecer o (SNCR), uma plataforma on-line que fornece às autoridades sanitárias uma numeração que deve ser utilizada nas Notificações de Receita pelos prescritores. Esse sistema promove a centralização do controle especial dos receituários de substâncias controladas, alinhando-se à Lei n.º 13.732/2018, que reconhece a validade nacional destes receituários.

A partir de sua publicação, a RDC n.º 873/2024 reforçou a validade em todo o território nacional das Notificações de Receita e às Receitas de Controle Especial, além de dispensar a obrigatoriedade de receita médica com justificativa de uso ao adquirir o medicamento em outra Unidade Federativa.

Sendo assim, **as Receitas de Controle Especial provenientes de outra Unidade Federativa não precisam mais ser apresentadas à autoridade sanitária para averiguação.**

**As Notificações de Receitas e as Receitas de Controle Especial têm validade de 30 dias, contados a partir da data de emissão.** Nesse caso as exceções são as prescrições contendo medicamentos antimicrobianos abrangidos pela RDC n.º 471, de 23 de fevereiro de 2021, que tem prazo de validade de 10 dias.

A Anvisa também destaca que a prescrição de medicamentos controlados pode seguir normas estaduais adicionais, desde que não entrem em conflito com a Lei n.º 13.732/2018.

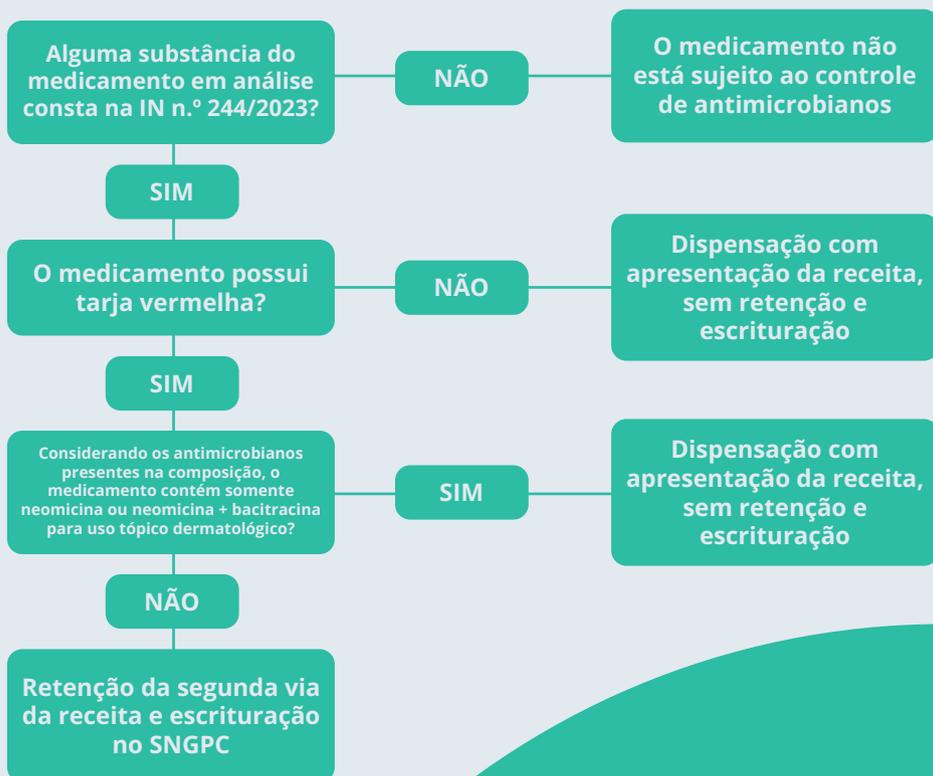


# ANTIMICROBIANOS

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 471, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica. A Resolução revoga a RDC n.º 20/2011.

A Instrução Normativa IN n.º 244/2023 define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a RDC n.º 471/2021.

As farmácias públicas ou privadas devem dispensar os medicamentos antimicrobianos, isolados ou em associação, listados na IN n.º 244/2023, mediante retenção de receita e escrituração no SNGPC.



# PRESCRIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS

A prescrição de antimicrobianos deve ocorrer em receituário simples (duas vias), com validade de 10 (dez) dias a partir da data de emissão, em todo território nacional, emitido por profissional habilitado. Itens obrigatórios na prescrição:

- I. Legível e sem rasuras: em 2 (duas) vias;
- II. Idade, sexo, para produto de uso humano, e nome completo do paciente (dados preenchidos pelo prescritor). O farmacêutico poderá preencher os dados de idade e sexo, caso o prescritor tenha se esquecido de preencher;
- III. Nome do medicamento ou da substância em DCB, dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade;
- IV. A receita pode conter outros medicamentos, exceto medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/1998);
- V. Nome e inscrição do prescritor no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone e assinatura. Caso esses dados já estejam presentes em papel timbrado, não há a necessidade de utilização de carimbo;
- VI. Data da emissão.

# DISPENSAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS

Para a dispensação dos antimicrobianos, o farmacêutico deve:

- Reter a 2ª via e devolver a 1ª via ao paciente;
- A dispensação de medicamentos antimicrobianos é privativa do farmacêutico e deve conter orientação para o uso correto do produto;
- Registrar nas duas vias da receita: a data da dispensação e quantidade aviada, o número do lote do medicamento dispensado e a rubrica do farmacêutico no verso da receita, atestando o atendimento;

- Quantidade fornecida: atender, pelo menos, ao tratamento prescrito;
  - Fornecimento por meio remoto:
    - 1º) coletar a receita;
    - 2º) avaliação farmacêutica;
    - 3º) se liberada, fornecer o medicamento devolvendo a 1ª via carimbada.
- Obs.:** respeitar as exigências da RDC n.º 812/2023, que dispõe sobre a entrega remota de medicamentos sujeitos a controle especial.
- Atendimento de prescrição que contenha **mais de um** antimicrobiano: fica permitida a dispensação de parte dos medicamentos, caso a farmácia (mediante o aval do paciente/responsável) não possua em seu estoque todos os diferentes medicamentos prescritos ou o paciente/responsável, por algum motivo, resolva não adquirir todos os medicamentos contidos na receita.

## PARA TRATAMENTOS PROLONGADOS, OBSERVAR:

- I. O fornecimento pode ser parcelado;
- II. Conter indicação de USO CONTÍNUO e a quantidade necessária para cada 30 (trinta) dias;
- III. A receita pode ser utilizada para mais de um fornecimento, mas, nesse caso, terá validade de até 90 (noventa) dias de sua emissão;
- IV. As aquisições podem ser feitas no mesmo local ou em estabelecimentos diferentes;
- V. Programas do Ministério da Saúde devem atender suas diretrizes específicas.

# MODELO DE CARIMBO PARA REGISTRO DA DISPENSAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS NO VERSO DA RECEITA

Razão Social  
CNPJ  
Endereço Completo

Medicamento: \_\_\_\_\_  
Quantidade: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_  
Quantidade: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_  
MS: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Ass. Funcionário: \_\_\_\_\_  
Ass./carimbo farmacêutico: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ESCRITURAÇÃO

- Farmácias privadas com ou sem manipulação: deve ser realizada eletronicamente no SNGPC;
- Unidades de dispensação públicas: registrar em Livro de Registro Específico para antimicrobianos ou por meio de sistema informatizado aprovado pela Visa.

## DEVOLUÇÃO, DESCARTE E ARQUIVO

- Medicamentos antimicrobianos só poderão ser devolvidos em virtude de desvio de qualidade ou de quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, ou decorrentes de disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária;

- O farmacêutico deverá avaliar e documentar a situação mencionada acima;
  - O produto devolvido deverá ser segregado e a Visa deve ser comunicada.
- a. Descarte:
- Emitir nota fiscal de perda;
  - Encaminhar para incineração conforme PGRSS.
- b. Arquivos: manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos, toda a documentação (2ª via das receitas, notas fiscais, arquivos de escrituração etc.) referente às substâncias antimicrobianas ou medicamentos que as contenham.

## GUARDA DE DOCUMENTOS NA FARMÁCIA

Se a farmácia realizar algum Serviço Farmacêutico, deverá elaborar a Declaração de Serviço Farmacêutico (DSF) para cada serviço realizado, cuja 2ª via deve permanecer arquivada.

A DSF contém informações importantes, como realização de consulta farmacêutica, e/ou prescrição farmacêutica, e/ou intercorrências clínicas e encaminhamentos.

Além desses documentos, a farmácia deve manter registros de:

- treinamento de pessoal;
- divulgação do conteúdo dos POP's aos funcionários, de acordo com as atividades por eles realizadas;
- execução de programa de combate a insetos e roedores;
- manutenção e calibração de aparelhos ou equipamentos.

Toda documentação descrita deve ser mantida no estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos, permanecendo, nesse período, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Para as farmácias que comercializam medicamentos controlados e antimicrobianos, documentos comprovantes de movimentação de estoque, como notas fiscais de entrada, saída, transferência, receituários etc. (documentação referente à compra, venda, transferência, perda, dispensação e devolução) deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos. Para os medicamentos talidomida e lenalidomida, o prazo previsto é de 10 anos.

Após os prazos estabelecidos, os documentos podem ser destruídos e enviados para descarte.

*Fontes: RDC n.º 44/2009, Portaria SVS/MS n.º 344/1998, RDC n.º 471/2021, Resolução CFF n.º 555/2011.*

## INTERCAMBIALIDADE

É permitido ao farmacêutico executar a intercambialidade entre os medicamentos de referência e genérico; e entre referência e similar equivalente, ou intercambiável.

Ressalta-se que o farmacêutico deve respeitar a decisão expressa de não intercambialidade do profissional prescriptor, que deverá ser escrita de próprio punho, não sendo permitidas outras formas de impressão (RDC n.º 16/2007). Lembrando que a escolha do paciente também deve ser considerada.

Em cumprimento ao art. 2º, parágrafo único, da RDC n.º 58/2014, a Anvisa divulgou novas instruções para se obter a relação de medicamentos similares intercambiáveis – através do sistema de Consultas. Ressalta-se que as informações obtidas dessa forma são atualizadas diariamente, o que garante dados mais atuais do que a publicação de listas.

Consulte a lista de medicamentos de referência no site da Anvisa. Acesse o QR-CODE, na biblioteca de links, na página 56 desta cartilha.



# COMO SABER QUAIS MEDICAMENTOS SIMILARES SÃO INTERCAMBIÁVEIS COM UM MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA?

01

Entre na seção de consulta de medicamentos, pelo site da Anvisa, acesse o QR-CODE na página 56.

02

No campo “Categoria Regulatória”, selecione a opção “Similar”.

03

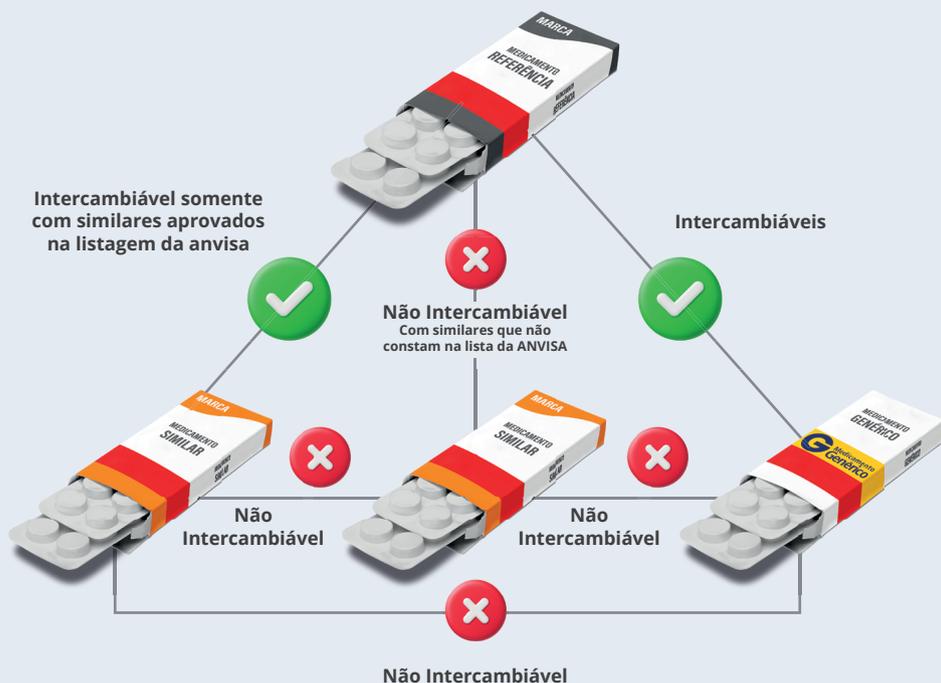
No campo “Medicamento de referência”, digite o nome comercial do medicamento de referência.

04

Clique em “Consultar”.

Você será redirecionado para uma relação de todos os medicamentos similares que sejam intercambiáveis com o medicamento de referência pesquisado.

# EXEMPLO DE INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS



\*Fontes: RDC n.º 16/2007; RDC n.º 17/2007; RDC n.º 51/2007; RDC n.º 53/2007 e RDC n.º 58/2014.

## RECEITA DIGITAL

O que é o site validador de prescrições?

É um serviço gratuito, capitaneado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e Conselho Federal de Farmácia (CFF), que auxilia a relação remota entre médico, paciente e farmacêutico.

**Acesse o site validador de prescrições pelo QR-CODE na página 56.**

**Atenção!** Com o intuito de unificar o Assinatura Digital e o Verificador em um só lugar, o ITI lançou uma nova plataforma oficial que possibilita aos cidadãos validar assinaturas eletrônicas quanto à integridade e autoria do documento eletrônico assinado por certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) ou por outra infraestrutura reconhecida de forma oficial no Brasil, o VALIDAR. O objetivo é oferecer uma ferramenta mais moderna, prática e centrada no usuário, atendendo, assim, aos princípios da transformação digital.

### **Qual tipo de receita poderá ser validada por certificação digital?**

De acordo com a Anvisa, a assinatura digital com certificados ICP-Brasil deve ser utilizada nas receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos. As receitas de controle especial são aquelas utilizadas para medicamentos que contenham substâncias das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Portaria n.º 344/1998 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. A possibilidade de assinatura digital com certificação ICP-Brasil não se aplica a outros receituários eletrônicos de medicamentos controlados, como os talonários de Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico.

Ressaltamos que permanece vigente no Estado de Goiás a Resolução SES-GO n.º 2/2008, que determina que os medicamentos que contenham substâncias da lista C5 (anabolizantes), sejam prescritos em Notificação de Receita B1. Portanto, não serão válidas as prescrições eletrônicas de medicamentos contendo substâncias desta lista do Estado de Goiás.



## **Qual o passo a passo para ter acesso a receitas assinadas por certificação digital?**

Realizada a consulta (a distância), o médico gera a prescrição na plataforma usando o seu computador ou celular, assina e envia o documento para o paciente ou responsável por e-mail ou aplicativo de mensagens, por exemplo. Na farmácia, o paciente transmite ou apresenta na tela do celular a prescrição para o farmacêutico, sem necessidade de documento em papel. O farmacêutico recebe e confere o arquivo da prescrição. Se válido, dispensa, preenche os itens fornecidos, assina, registra e arquiva a dispensação, informando ao validador nacional. Se inválida, comunica a não validade ao paciente. A validação do arquivo da prescrição compreende a verificação da assinatura e integridade do documento, se o assinante é um prescritor habilitado e se a prescrição já foi dispensada.

## **Quais os requisitos para o profissional médico ter acesso a essa tecnologia?**

De acordo com a Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, o profissional deve usar assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Além disso, o uso de dados associados à assinatura do médico deve ser feito de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável, além de observar os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

## **A receita digitalizada e sem assinatura eletrônica vale? Em que circunstâncias?**

É importante destacar que a assinatura digital não pode ser confundida com a receita digitalizada. No segundo caso, é realizada a cópia (foto, fotocópia etc.) de uma receita física, na qual consta uma assinatura manual do prescritor. Esta só pode ser aceita para os medicamentos passíveis de venda sob prescrição em receita simples ou isentos de prescrição médica, desde que tal cópia atenda todos os pré-requisitos exigidos na legislação e em normativas sanitárias e éticas para o receituário em papel. Já a assinatura digital é realizada diretamente em um documento eletrônico e sua autenticidade pode ser confirmada por meio do processo de certificação fornecido pelo ICP-Brasil.

## O que é certificado digital ICP-Brasil?

O certificado digital é a identidade eletrônica da pessoa física ou jurídica em ambiente virtual, documento eletrônico que identifica e gera a assinatura digital do seu titular.

## O que é assinatura digital?

Assinar um documento digitalmente com presunção legal de veracidade, integridade, autenticidade e não-repúdio somente é possível, pois a ICP-Brasil apresenta valor jurídico assegurado pela legislação, no caso, pela MP 2.200-2/01. O reconhecimento da assinatura digital, então, é o mesmo que o de uma assinatura manuscrita.

## Como o certificado digital ICP-Brasil garante a segurança?

Com a assinatura digital garantem-se autoria, integridade, autenticidade do documento, já que a tecnologia da ICP-Brasil criptografa o seu conteúdo no momento da assinatura, evitando alterações. E caso haja alguma tentativa, o documento mostra uma mensagem de erro ao ser aberto. Um documento com assinatura digital ainda garante que quem o assinou está ciente e de acordo com o seu conteúdo, já que o certificado digital identifica com segurança quem após sua assinatura, sem que o mesmo possa repudiar o ato assinado.

**É importante salientar que nem o médico e nem a farmácia são obrigados a aderir ao receituário digital.**



# A DISPENSAÇÃO ELETRÔNICA DE MEDICAMENTOS

## PASSO A PASSO

1

### MÉDICO:



PRESCRIÇÃO  
ELETRÔNICA



REGISTRO NO CF M  
ASSINATURA DIGITA L



O médico emite a prescrição em receita digital e assina com Certificado Digital ICP-Brasil

2

### PACIENTE:



PRESCRIÇÃO  
ELETRÔNICA



PRESCRIÇÃO  
ELETRÔNICA



FARMÁCIA



O paciente recebe a receita digital e encaminha ao farmacêutico/farmácia

**Atenção!** O CFF alerta que é direito do paciente o livre acesso à receita digital em PDF, de forma que a dispensação possa ser realizada por meio do site validador, tecnologia oficial e acessível a todos os profissionais da saúde, gratuitamente.

3

### FARMACÊUTICO:



RECEBE A  
RECEITA  
DIGITAL



FAZ O UPLOAD DA  
RECEITA NO SITE  
VALIDADOR



PARA DEPOIS  
CONCLUIR O  
PROCESSO COM A  
DISPENSACÃO DOS  
MEDICAMENTOS



CASO ESTEJA,  
É RECOMENDADO  
REGISTRAR O ATO DA  
DISPENSACÃO COM  
SUA ASSINATURA  
DIGITAL



CONFERE SE A  
PRESCRIÇÃO  
ATENDE ÀS  
NORMAS  
SANITÁRIAS

### PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS É NECESSÁRIO:

IMPRIMIR UMA  
CÓPIA E FAZER AS  
ANOTAÇÕES  
EXIGIDAS PARA A  
RECEITA DE PAPEL



ARQUIVAR TANTO A  
RECEITA DIGITAL  
QUANTO SUA  
CÓPIA IMPRESSA



FAZER O  
LANÇAMENTO  
DOS DADOS DA  
RECEITA SING

**O CFF alerta!** A Telemedicina trouxe várias mudanças, porém, a receita digital está sujeita a todas as normas aplicadas à prescrição preenchida manualmente!

Fique atento às normativas permanentes e temporárias!

# ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO FARMACÊUTICO

A Resolução CFF n.º 585/2013 constitui a base legal para a atuação clínica do farmacêutico. A realização de um serviço farmacêutico engloba a avaliação do paciente e a decisão sobre a necessidade de uma intervenção para a melhora do quadro clínico do paciente.

Nesse contexto, o farmacêutico pode atuar no cuidado direto ao paciente, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família, cuidadores e sociedade.

O serviço de Atenção Farmacêutica, previsto na RDC n.º 44/2009, da Anvisa, abrange diferentes atividades técnicas, como a administração de medicamentos, acompanhamento farmacoterapêutico e a revisão da farmacoterapia, atividades legalmente embasadas na Resolução CFF n.º 585/2013.

## PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

Ainda de acordo com a Resolução CFF n.º 585/2013, a prescrição farmacêutica constitui uma das atribuições clínicas do farmacêutico. Deste modo o Conselho Federal de Farmácia, por meio da Resolução CFF n.º 586/2013, regulamentou e normatizou esta prática.

O farmacêutico pode prescrever medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição, ou seja, pode prescrever medicamentos não tarjados.

Após identificar as necessidades do paciente, é necessário definir o objetivo terapêutico, selecionar a terapia ou intervenções relativas ao cuidado do paciente, redigir a prescrição e orientar o paciente, sendo indispensável o registro do atendimento farmacêutico.

A graduação em Farmácia já habilita o farmacêutico a prescrever medicamentos isentos de prescrição médica. Adicionalmente, o farmacêutico que possuir título de especialista na área clínica, registrado junto ao CRF de sua jurisdição, poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização

de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

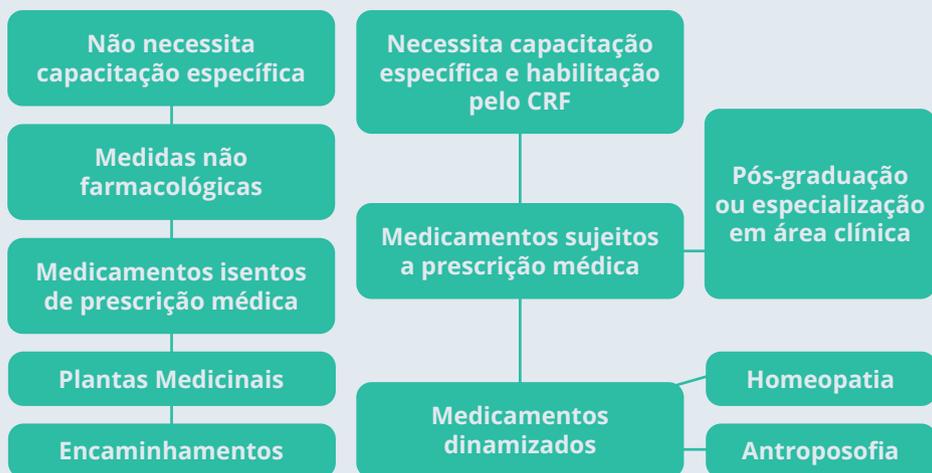
Ressalta-se que é vedado ao farmacêutico modificar a prescrição de medicamentos emitida por outro prescritor, salvo quando previsto em acordo de colaboração, sendo que, neste caso, a modificação, acompanhada da justificativa correspondente, deverá ser comunicada ao outro prescritor.

**Fique atento!** A Anvisa atualizou a lista de medicamentos isentos de prescrição (LMIP) por meio da Instrução Normativa (IN) n.º 285, de 7 de março de 2024.

Os medicamentos classificados como isentos de prescrição médica (MIPs) são aqueles que podem ser adquiridos no autosserviço de farmácias pelo próprio cidadão, no caso, ao constatar sinais e sintomas próprios das enfermidades a qual o produto é indicado como tratamento, prevenção ou alívio. Este tipo de medicamento não fica atrás do balcão.

O modelo atual da LMIP é detalhado e é de grande importância, pois irá nortear a ação de farmacêuticos e empresas do setor. Nesta nova atualização, a lista traz informações que facilitam a identificação dos MIPs. A lista traz as informações do tipo de fármaco, subgrupo terapêutico ou farmacológico, forma farmacêutica, concentração máxima e indicação terapêutica simplificada. São 260 fármacos e 57 tipos de fitoterápicos.

A seguir, ilustramos o processo de prescrição farmacêutica, destacando os tipos de intervenções, medicamentos e os níveis de capacitação exigidos conforme as diretrizes atuais.



## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A documentação do cuidado deve ser feita no PRONTUÁRIO do paciente, de modo que registrem os atendimentos e, portanto, a história farmacoterapêutica e clínica do paciente.
- A prescrição a ser entregue ao paciente deve ser redigida em português, por extenso, de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, sem emendas ou rasuras, incluindo os componentes previstos no artigo 9º da Resolução CFF n.º 586/2013.
- Quando o farmacêutico optar pelo encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde, ele precisa garantir que, tanto o usuário quanto o profissional ou serviço, compreendam o motivo do encaminhamento. O documento serve para formalizar a comunicação com outros profissionais.

Uma novidade no âmbito da prescrição farmacêutica é a possibilidade de prescrever PrEP (Profilaxia Pré-Exposição ao HIV) e PEP (Profilaxia Pós-Exposição ao HIV).

**No entanto, apenas farmacêuticos que atuam no SUS estão autorizados a realizar essas prescrições.**

A prática foi regulada pelo CFF e vem sendo estimulada pelo Ministério da Saúde como parte dos esforços de eliminação do HIV como problema de saúde pública no país e de ampliação do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a estratégias de prevenção.

### **MAIS UMA CONQUISTA PARA A PROFISSÃO!**

**Farmacêuticos agora podem prescrever contraceptivos hormonais.**

O plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF) aprovou, em 28 de junho de 2024, a resolução que dispõe sobre a prescrição de contraceptivos hormonais por farmacêuticos no Brasil. Para isso, também já disponibilizou aos profissionais o Protocolo de Prescrição, que estabelece normas para tal prática.

*Fontes: Resolução CFF n.º 585/2013; Resolução CFF n.º 586/2013; Profar.*

# TELEFARMÁCIA

A telefarmácia é uma aplicação da telessaúde e é o exercício da Farmácia Clínica mediado por Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), de forma remota, em tempo real (síncrona) ou assíncrona, para fins de promoção, proteção, monitoramento, recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, bem como para a resolução de problemas da farmacoterapia, para o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

A telessaúde serve para apoiar cuidados de saúde, como educação de pacientes e profissionais da saúde. Essas ferramentas tecnológicas incluem videoconferência, internet e canais de comunicação ao vivo.

O Conselho Federal de Farmácia aprovou a Resolução n.º 727, de 30 de junho de 2022, que regulamenta e autoriza a prática da telefarmácia. Com isso, profissionais e estabelecimentos farmacêuticos podem oferecer serviços clínicos por essa modalidade, desde que cumpram as exigências legais e utilizem uma plataforma ou software adequado.

Ainda, a resolução não proíbe a utilização de ferramentas de transmissão como por exemplo Zoom®, Microsoft Teams®, Google Meet®, Skype®, Webex®, ou outras similares, desde que observados requisitos de privacidade e segurança da informação. Lembrando que a interação por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo poderá ser utilizada como recurso complementar no processo de cuidado.

Todo software utilizado deve ser registrado nos Conselhos Regionais e com representação estabelecida no Brasil.



## O que preciso ter para a prática da teleconsulta?

A primeira exigência para a prática da **Telefarmácia** é que o farmacêutico seja habilitado e registrado legalmente no CRF de seu Estado. Também cabe a ele, informar ao Conselho todos os serviços que são prestados e as respectivas modalidades.

Além disso, deve-se ter devidamente padronizado e assegurado o prontuário do paciente, documentação, como explicita a nota completa do CFF disponível no QR-CODE na página 56.

Outro ponto extremamente importante é levar em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pois como o atendimento será realizado na modalidade a distância, os dados e imagens deste paciente precisam ser preservados quanto à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade e à garantia do sigilo.

Vale lembrar que a Telefarmácia não substitui a presença física do farmacêutico quando este é o responsável técnico ou substituto, especialmente nos estabelecimentos em que a atividade é privativa ou regulamentada por legislação específica - conforme determinado pela Lei Federal n.º 13.021/2014, e pelo artigo 3º da Resolução CFF n.º 727/2022, sendo ainda vedado ao farmacêutico assumir a responsabilidade técnica por farmácia, laboratório de análises clínicas, indústria ou outros estabelecimentos, órgãos, laboratórios ou setores de qualquer natureza, de forma não presencial.

### **Para solicitar a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF) para prestação de serviços clínicos por meio da telefarmácia é necessário:**

1. Preencher o formulário de fiscalização n.º 6 disponível no QR-CODE na página 56.
2. Enviar o formulário para o e-mail [fiscalizacao@crfgo.org.br](mailto:fiscalizacao@crfgo.org.br) juntamente com os documentos listados abaixo:
  - Declaração de Prestação de Serviços Clínicos por meio de Telefarmácia;
  - Quando autônomo, apresentar comprovante de cadastro como prestador de serviço autônomo no município em que reside.

# CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) publicou a Resolução CFF n.º 720/2022, que estabelece os requisitos para o registro, nos conselhos regionais, de clínicas e consultórios farmacêuticos. Agora, esses consultórios podem funcionar de forma autônoma ou nas dependências de outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

A resolução define consultório farmacêutico como o local no qual o farmacêutico promove a assistência farmacêutica e demais atividades privativas e afins da profissão, como a consulta farmacêutica, que é o atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de se obter resultados adequados com a farmacoterapia; promoção do uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde; promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Além dessas atividades, atualmente, o farmacêutico é autorizado a realizar atividades como atendimento domiciliar; prescrição farmacêutica de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) - Resolução CFF n.º 585/2013 e n.º 586/2013; procedimentos estéticos permitidos ao farmacêutico habilitado em estética (Resolução CFF n.º 616/2015 e n.º 645/2017); Práticas Integrativas e Complementares (PIC's), como, por exemplo, acupuntura, floralterapia, fitoterapia e demais práticas permitidas e regulamentadas pelo CFF.

## **O que preciso para registrar meu consultório farmacêutico (pessoa jurídica) junto ao CRF-GO?**

Para solicitar o registro e regularizar o estabelecimento com personalidade jurídica perante o Conselho, deve-se preencher e assinar o formulário de atendimento n.º 1 disponível no QR-CODE na página 56 e enviar para o e-mail [atendimentoweb@crfgo.org.br](mailto:atendimentoweb@crfgo.org.br) juntamente com os seguintes documentos:

- Documento de constituição de empresa (para registro de estabelecimento);
- RG e CPF dos sócios (cópia) (para registro de estabelecimento);
- Cartão de CNPJ (para registro de estabelecimento);
- Requerimento de RT e Declaração de outras atividades (homologação de responsável técnico);
- Carteira de trabalho do (s) farmacêutico(s) original, quando o farmacêutico não é o proprietário. Caso seja o modelo digital, basta um print da tela.

## O que preciso para registrar um consultório de estética (sem CNPJ - pessoa física) junto ao CRF-GO?

Desde a aprovação da Deliberação n.º 576/2021, que cria a Certidão de Cadastro Regular de Pessoa Física – Consultório Farmacêutico sem CNPJ, o CRF-GO tem oferecido este serviço, possibilitando ao farmacêutico profissional liberal o requerimento de registro do seu consultório.

### Para solicitar a Certidão de Cadastro de Consultório Farmacêutico para pessoa física sem CNPJ - o farmacêutico deve:

1. Preencher o formulário de atendimento n.º 16 disponível no QR-CODE na página 56.
2. Enviar o formulário para o e-mail [atendimentoweb@crfgo.org.br](mailto:atendimentoweb@crfgo.org.br) juntamente com os documentos listados abaixo:
  - Comprovante de cadastro do farmacêutico no município como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS).
  - Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF).

O formulário n.º 16 é um documento triplo, que contém:

- Solicitação de cadastro de consultório farmacêutico;
- Requerimento de responsabilidade técnica;
- Declaração de outras atividades.

O preenchimento dos dois primeiros documentos é obrigatório, já o preenchimento da declaração de outras atividades apenas deverá ser feito nas situações em que se aplicar.

Este serviço é feito exclusivamente via e-mail e não altera o valor da anuidade: é **totalmente gratuito**.

## TELEFONES ÚTEIS

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás:** (62) 3219-4300

**Superintendência de Vigilância Sanitária de Goiás:** (62) 3201-2674

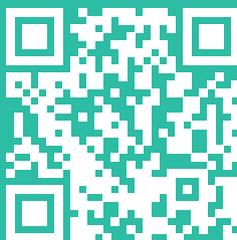
**Vigilância Sanitária do Município de Goiânia:**

(62) 3524-1637 ou (62) 3524-4070

**SAMU:** 192

**Contato/WhatsApp – GEO – assistente  
virtual do CRF/GO:** (62) 98280-0094

## CONSULTE A BIBLIOTECA DE LINKS



**CRF-GO**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 1.122, n.º198 Setor Marista. Goiânia-GO. 74.175-110

 crfgo  @crfgo